



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº759/17, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DECIMO TERCEIRO SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS AOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a instituição e normas de concessão de decimo terceiro salário e adicional de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri, assegurados com observância dos princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º - Fica assegurado ao Vereador o recebimento o décimo terceiro salário, a ser pago no mês de seu aniversário do ano correspondente.

Parágrafo único - No caso de interrupção do mandato de Vereador, titular ou suplente, nos casos previstos na legislação e que acarrete o desligamento definitivo do exercício do cargo, o décimo terceiro salário será pago, de forma proporcional.

Art. 3º - O valor do decimo terceiro salário, de que trata o art. 1º desta Lei, corresponderá ao valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mucuri.

§ 1º - No caso de suplente de Vereador assumir ou tomar posse no cargo de Vereador, temporariamente, o valor do decimo terceiro será de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por mês de exercício de vereança na Câmara Municipal, tomando-se por referência o subsídio em vigor.

§ 2º - Para fins de pagamento de decimo terceiro salário o Vereador que esteja ou esteve em licença durante o período do ano e sem direito a remuneração, ou nos casos em que o período de trabalho não alcançar doze meses, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo, tendo por referência o subsídio em vigor.

Art.4º - O adicional de férias será pago no mês de janeiro de cada ano respeitando o período aquisitivo, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio do Vereador, em adequação ao período de recesso previsto na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

§1º - Para fins de pagamento do adicional de férias, o Vereador deverá estar nas atividades efetivas do cargo pelo período mínimo de um ano, como condição para aquisição do direito.

§2º - No caso do ultimo ano da legislatura, o pagamento do adicional de férias será efetuado juntamente com o subsidio do mês de dezembro.

Art.5º - Os pagamentos do décimo terceiro salário e do adicional de 1/3 (um terço) de férias de que trata esta Lei, tratando-se de casos concedidos de forma anual, não se adiciona ou integram o subsidio mensal, não se enquadrando assim nos casos de vedações previstas no art. 39, §4º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Não se considera também como fixação de subsidio de que determina o art. 29, inciso VI da Constituição Federal, os pagamentos de decimo terceiro salário e do adicional de férias concedidos na forma desta Lei.

Art. 6º - O detentor de mandato eletivo municipal ou suplente que esteja em exercício do cargo de Vereador na Camara Municipal, e que receber decimo terceiro salário ou adicional de férias em desacordo com esta Lei, devera efetuar a devolução do montante devido aos cofres públicos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responder na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e passa a produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia, em 07 de dezembro de 2017.


JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito Municipal

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucuri, estado da Bahia.